

MENSAGEM DE LEI Nº.: 056/2022

PAMERI, 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EXMO SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da LOM, que busca realizar a revisão geral dos subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007, nos períodos devidamente estabelecidos.

Inicialmente, deve-se esclarecer que a Lei Municipal Nº.: 2.608/2007 dispõe sobre o reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, a qual se aplica a todos.

Considerando que a revisão geral anual representa a recomposição das perdas inflacionárias ocorrida em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, em determinado período, ela não se confunde com aumento real ou reajuste nos vencimentos/subsídios.

Assim, entende-se que não há vedação para a concessão de revisão geral anual, devendo ser observado o índice previsto, no caso INPC.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV, cumulado com o inciso X, da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de **URGÊNCIA**, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 106/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Revisa os subsídios dos vereadores na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 2.608, de 10 de setembro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisados os subsídios dos Vereadores do Município de Ipameri-GO, em 15,18% (quinze vírgula dezoito por cento), com base na revisão geral e anual, conforme data-base e índice previstos na Lei Municipal nº 2.608/2007, na seguinte forma:

I - 5,44% (cinco inteiros vírgulas quarenta e quatro por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017;

II - 1,87% (um inteiro vírgula oitenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018;

III - 3,57% (três inteiros vírgulas cinquenta e sete por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019;

IV - 4,30% (quatro inteiros vírgulas trinta por cento), correspondente ao mesmo índice atribuído aos servidores e dentro do índice INPC acumulado de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020;

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada na vigente lei orçamentária – LOA.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2022.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL